



LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 26 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.442/2006, OS ARTIGOS 12 A 17 E 59 DA LEI COMPLEMENTAR 17/2007 E ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2021 E ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 89/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cariacica, abrangendo os servidores municipais ocupantes dos cargos de Professor MaPA1 – Educação Infantil, Professor MaPA2 – Ensino Fundamental e EJA, Professor MaPA3 – Educação Especial, Professor MaPB – Área específica do cargo, Professor MaPB1 – Educação Especial, Professor MaPP – Pedagogo e





Professor MaPEE - Educação Especial, que exercem atividades do magistério na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Atividades do magistério – Conjunto de atribuições desempenhadas na escola, nos programas e projetos educacionais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação por ocupantes de cargos do Quadro do Magistério, assim identificada:

- a) função da docência: regência de classe;
- b) função de Diretor(a);
- c) função de vice-diretor(a);
- d) professor em função pedagógica;
- e) função de coordenador de turno;
- f) função de técnico-pedagógicos que atuam na sede da Secretaria Municipal de Educação.

II - Cargo – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município a um profissional do magistério, que exerça atividades nas Unidades Escolares ou na sede da Secretaria Municipal de Educação;

III - Efetivo exercício – é o desempenho das atividades de docência ou técnica pedagógica do profissional pertencente na carreira do magistério do Município de Cariacica;

IV - Elevação por titulação – estratégia para evolução nesta carreira considerando a trajetória acadêmica do profissional do magistério;

V - Níveis – é o conjunto de cargos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o nível de formação;

VI - Magistério Público Municipal - é o conjunto de profissionais do magistério ocupantes de cargos relacionados nesta Lei e que atuam no ensino público das unidades escolares municipais de educação infantil e ensino fundamental de Cariacica e na sede da Secretaria Municipal de Educação.





VII - Progressão por Merecimento – mecanismo de evolução na carreira do magistério computado a partir da avaliação do desempenho no exercício das atividades do magistério e da participação em momentos de formação continuada organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Rede Municipal de Ensino - é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a administração da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Referências – é o conjunto de posições na estrutura da Tabela Salarial as quais o profissional do magistério terá acesso em progressão horizontal, por merecimento, considerando o seu tempo de efetivo exercício, verificado por meio da avaliação de desempenho e horas de formação dentro de um mesmo nível, nos termos desta Lei;

X - Remuneração – é o conjunto dos valores percebidos pelos profissionais do magistério somando o vencimento, isto é, o salário base e as vantagens pessoais e pecuniárias;

XI - Vantagem Pessoal – evento salarial que compõe a remuneração do profissional do magistério advindo de benefício anterior à vigência desta Lei;

XII - Vencimento – é o salário base do profissional do magistério de acordo com a sua jornada de trabalho alcançada por meio de concurso público, que quando da ampliação será pago proporcionalmente a carga horária trabalhada.

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à área educacional e à qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - O cumprimento das previsões das leis vigentes;

III - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV - A Promoção e Progressão por Merecimento.





Parágrafo único. O ingresso na carreira dos profissionais do magistério dar-se-á, somente, por meio de concurso público de provas e títulos acadêmicos.

Art. 4º. Aplicam-se aos profissionais abrangidos por esta Lei o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Capítulo II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º. Os cargos agrupam-se em duas estruturas de carreira, constantes das Tabelas Salariais distintas nos termos da presente Lei, sendo:

I - Carreira em Extinção que contemplará os profissionais do magistério com formação em nível médio, modalidade Normal, magistério;

II - Carreira do Magistério em Vigor que abrangerá os profissionais do magistério com formação em nível superior podendo ser acrescida de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, nos termos desta Lei.

Art. 6º. O quantitativo de cargos do quadro permanente do magistério é o constante no Anexo IV.

Art. 7º. A estrutura das carreiras contemplará evolução salarial a partir do nível de formação de cada profissional do magistério e do merecimento obtido por meio da avaliação de desempenho e horas de formação.

Art. 8º. A Carreira do Magistério em vigor contemplará os seguintes níveis:

I - Superior, que abrangerá os profissionais com formação em Licenciatura Plena na área específica do cargo;

II - Pós-graduação *lato sensu*, profissionais com formação em Licenciatura Plena na área específica do cargo, acrescida de curso de especialização na área da disciplina que leciona ou na área da educação;





III - Pós-graduação *stricto sensu*, que poderá enquadrar os profissionais do magistério com formação em Licenciatura Plena na área específica do cargo acrescida de curso de mestrado na área da disciplina que leciona ou na área da educação;

IV - Pós-graduação *stricto sensu*, que poderá enquadrar os profissionais com formação em Licenciatura Plena na área específica do cargo acrescida de curso de doutorado na área da disciplina que leciona ou na área da educação

Art. 9º. Por Merecimento, distribuem-se os cargos dos profissionais do magistério previstos nesta Lei, através das Referências de “1” a “17”, Anexo I e das Referências de “0” a “16”, Anexo II computadas a partir de um interstício de dois anos a partir do término do estágio probatório e para aqueles que, simultaneamente, alcançarem resultados satisfatórios nas avaliações de desempenho e que participarem do quantitativo mínimo de horas de formação continuada nos termos do Anexo V desta Lei.

Art. 10. Durante o estágio probatório o profissional do magistério deverá ser submetido à avaliação específica para garantir a sua estabilidade e participar da carga horária mínima de formação continuada.

§ 1º Cumprida as regras definidas no caput do artigo, o profissional do magistério do anexo II será automaticamente promovido para a Referência posterior.

§ 2º As progressões por merecimento dos profissionais do anexo I ocorrerão a cada 2 anos, por categoria. Será publicado Portaria normatizando as regras específicas no ano em que ocorrer a progressão.





§ 3º As promoções para as Referências seguintes dependerão do alcance de resultado satisfatório nas avaliações de desempenho e a participação na formação obtendo a carga horária mínima definida nesta Lei.

Capítulo III

DOS AVANÇOS NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Seção I - DA ELEVAÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 11. A Elevação por Titulação será concedida na Carreira do Magistério em vigor quando o profissional comprovar conclusão de nova formação acadêmica respeitando a Referência em que estiver enquadrado.

Parágrafo único. Fica assegurado aos profissionais do magistério enquadrados na Carreira em Extinção a migração para a Carreira em Vigor quando da comprovação de formação em curso de Pedagogia ou Licenciatura e o seu enquadramento dar-se-á respeitando a Referência em que estiver enquadrado.

Art. 12. A Elevação por Titulação poderá ser requerida à Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo e respeitará a seguinte regra:

- I - Pedidos protocolados de janeiro a junho serão concedidos no mês de agosto do corrente ano;
- II - Pedidos protocolados de julho a dezembro serão concedidos no mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 13. A comprovação da nova formação deverá ser feita por meio de diploma ou certificado e histórico escolar emitidos por instituição devidamente credenciada junto ao Ministério de Educação ou órgão competente. Poderá, na ausência destes, entregar a Certidão/atestado provisória de Conclusão de





Curso, que terá validade de no máximo doze meses após a conclusão do curso, devendo estar acompanhada do histórico final.

§ 1º Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser autenticados pela chefia imediata ou em cartório.

§ 2º Para efeito do benefício da elevação por Titulação, a Secretaria Municipal de Educação irá considerar como válidos os cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* em educação obedecidos os critérios definidos no Art. 8º desta Lei.

Art. 14. A elevação do profissional do magistério na Carreira em vigor irá considerar a dispersão de remuneração entre os níveis tendo como base os Anexos I e II desta Lei.

Art. 15. A partir da vigência desta Lei, o ingresso do profissional do magistério se dará no nível superior e a primeira elevação por titulação poderá ocorrer somente após a conclusão do estágio probatório.

Parágrafo Único: A elevação por nível de formação acadêmica deverá respeitar o interstício de 3 (três) anos entre uma e outra.

Art. 16. Não poderá ser elevado por titulação o profissional do magistério:

I - Em estágio probatório;

II - Em disponibilidade, em cessão ou permutado fora da área da educação na esfera municipal, estadual e federal;





III - Em licença para tratar de interesses particulares;

IV - Em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções.

Seção II - DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 17. A Progressão por Merecimento poderá ser conquistada a cada 2 (dois) anos, computada a partir do término do estágio probatório, por meio da avaliação de desempenho e da participação em formação continuada nos termos desta Lei com a finalidade de mensurar a consecução dos objetivos organizacionais e sua efetiva valorização.

Art. 18. A Progressão por Merecimento garantirá incorporação de 4% (quatro por cento), sobre o vencimento do profissional do magistério conforme disposto no Anexo I e Anexo II desta Lei.

Art. 19. O processo de avaliação de desempenho deverá ser realizado anualmente e fará jus à Progressão por Merecimento o profissional do magistério que alcançar, na média dos 2 (dois) anos, desempenho médio satisfatório, totalizando 70% (setenta por cento) da nota máxima de avaliação e participar em no mínimo 120 (cento e vinte) horas de formação continuada organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O profissional do magistério que não alcançar desempenho satisfatório de 70% (setenta por cento) e/ ou não participar de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de formação continuada organizada pela Secretaria Municipal de Educação em 2 (dois) anos, permanecerá na Referência em que estiver enquadrado por igual período.





Art. 20. A avaliação do profissional do magistério será realizada da seguinte forma:

I - A avaliação dos professores lotados nas unidades escolares será realizada pelo diretor, além de um pedagogo e um professor escolhido democraticamente entre seus pares.

II - A avaliação do diretor de escola e vice-diretor, quando houver, será realizada pelo pedagogo, um professor escolhido democraticamente entre seus pares e por um representante da Secretaria Municipal de Educação.

III - A avaliação dos pedagogos da escola será realizada pelo diretor e por dois professores escolhidos democraticamente entre seus pares.

IV- A avaliação dos técnico-pedagógicos que atuam na sede da Secretaria Municipal de Educação será realizada pela chefia imediata, além de dois de seus pares.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar os processos de avaliação de desempenho e de formação continuada, monitorar o trabalho realizado durante as avaliações, cuidar da guarda dos formulários e organização do processo de Progressão por Merecimento para inserção no banco de dados do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá, por meio de ato próprio no início de cada ano, orientar as unidades escolares sobre os procedimentos a serem realizados para a efetivação da avaliação de desempenho dos profissionais do magistério.

Art. 22. Não poderá ser promovido por merecimento o profissional do magistério:

I - em estágio probatório;

II - em disponibilidade, em cessão ou permutado fora da área educacional;

III - em licença para tratar de interesses particulares;





IV - licença médica superior a 60 (sessenta) dias por biênio, exceto as licenças: maternidade, por doenças graves especificadas em Lei e por acidente ocorrido em _____ serviço.

V - em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções.

VI - suspensão disciplinar ou condenação por sentença transitada em julgado;

VII - falta não justificada.

Capítulo IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 23. A remuneração dos profissionais do magistério será composta por vencimento, vantagens pessoais advindas de benefícios anteriores a publicação desta lei, auxílio para custeio de despesas nos termos de legislação específica, ampliação de jornada de trabalho e gratificações previstas em Leis vigentes.

Art. 24. O vencimento do profissional do magistério está disposto nas Tabelas Salariais constantes do Anexo I e Anexo II e seguem as regras definidas nesta Lei.

Art. 25. A ampliação da jornada somente poderá ser concedida por meio de ato do secretário (a) municipal de educação e garantirá remuneração proporcional ao vencimento do profissional do magistério.

Art. 26. Os ocupantes das funções de diretor e vice-diretor farão jus ao recebimento de gratificação nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 27. Os valores das gratificações pelo exercício de função previstas no Art. 26 serão corrigidos pelo mesmo índice concedido como reajuste salarial.





Art. 28. Fica vedado o pagamento, com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de profissional do magistério cedido, a qualquer título, a outra área da administração pública de Cariacica ou a outro órgão, conforme disposto nos artigos 70 e 71 da LDB.

Capítulo V DAS FÉRIAS

Art. 29. Os profissionais do magistério usufruirão anualmente de período de 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente no período das férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os profissionais quando em exercício das atribuições específicas em função docente ou em função técnico-pedagógico nas unidades escolares usufruirão, ainda, de 15 (quinze) dias de recesso escolar, de acordo com o Calendário Escolar anual.

Art. 30. Os profissionais do magistério, quando do gozo das férias escolares prevista no *caput* do artigo anterior, receberão um benefício no valor equivalente a 1/3 (um terço) da sua remuneração mensal, a título de abono de férias.

Art. 31. Quando o período de licença maternidade, paternidade e médica, coincidir parcialmente ou integralmente com as férias estabelecidas no calendário letivo, a profissional do magistério terá direito ao período integral ou complemento de férias coincidente, após o término da licença.

Capítulo VI DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Art. 32. O profissional pertencente ao quadro do magistério da rede municipal de Cariacica, quando a vigência desta Lei, poderá ser enquadrado nos Níveis e Referências integrantes das Tabelas Salariais, desde que concomitantemente:

- I - Esteja lotado e em exercício de suas funções, respeitadas as previsões desta Lei;
- II - As atribuições efetivamente exercidas sejam iguais às previstas nas especificações desta Lei.

Art. 33. O enquadramento respeitará as seguintes regras:

- I - No Nível de Formação comprovado pelo profissional do magistério na data da vigência desta Lei;
- II - Na Referência que corresponder ao seu tempo de efetivo exercício em atividades.
- III - Os profissionais do magistério que estão na referência 18 serão reenquadrados nos valores da referência 17.

Art. 34. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a vigência desta Lei, o setor competente da Secretaria Municipal de Gestão, publicará a relação nominal dos profissionais do magistério abrangidos por esta nova carreira com as referidas informações do novo enquadramento.

Capítulo VII

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 35. Os profissionais ocupantes dos cargos do Quadro Permanente do Magistério de Cariacica poderão exercer funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação obedecendo o disposto neste Plano de Carreira e no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação (9394/1996).





Art. 36. As funções de confiança são:

I - diretor de unidade escolar;

II - vice-diretor de unidade escolar;

III - professor em função técnico-pedagógica em atuação na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação, através de ato próprio, do profissional do magistério para ocupar função de confiança descritas nos itens I e II do Art. 36, respeitadas as regras previstas em legislação específica.

Art. 38. Os profissionais do magistério ocupantes de função de confiança no âmbito escolar não sofrerão prejuízo de contagem de tempo para efeito de aposentadoria privilegiada, conforme o disposto na Lei Federal 11.301/2006.

Capítulo VIII

DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art.39. A implantação do plano de que trata esta Lei, far-se-á em conformidade com o que se segue:

I - Enquadramento nos termos dos Arts. 32 e 33 desta Lei;

II – De acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. Os recursos para assegurar o cumprimento desta Lei são os provenientes das dotações orçamentárias destinadas, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação de Cariacica.

Art. 41. A gestão do plano e da carreira de que trata esta Lei é de responsabilidade de Comissão especificamente nomeada pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.





Art. 42. A Comissão deverá se reunir pelo menos duas vezes a cada ano para avaliar o impacto desta carreira no orçamento do Município de Cariacica, eventuais alterações na legislação educacional brasileira afetas à área e a adequada aplicação das previsões contidas nesta Lei.

Art. 43. Esta Comissão deverá fixar:

- I - Diretrizes operacionais para implementação dos mecanismos de enquadramento dos profissionais do magistério;
- II - Promoção do enquadramento regular e sistemático dos profissionais do magistério no plano instituído por esta Lei;
- III - Monitorar o trabalho da Comissão encarregada da sistemática de Avaliação de Desempenho.

Art. 44. A Comissão de Implantação e Gestão deverá submeter ao Prefeito Municipal os demais atos formais necessários à implantação e gestão desta Lei.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A análise para concessão de Progressão por Merecimento e Promoção, será realizada pela Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica – CPPMC, instituída pelo Decreto 179 de 22/10/2019, conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 46. O Município de Cariacica deverá, a partir da aprovação desta Lei, organizar concursos públicos específicos exigindo formação em nível superior.

Art. 47. Os cargos existentes nesta carreira são compostos por servidores da Secretaria Municipal de Educação lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.





Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, anualmente no momento da lotação, todo profissional do magistério deverá firmar declaração junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação, comprovando seus vínculos públicos e demonstrando compatibilidade de horário na rede municipal de Cariacica.

Art. 48. Entra em extinção a partir da vigência desta Lei o nível médio para o cargo de Professor ficando vedada a realização de concurso público para este nível de formação.

§ 1º Ficam assegurados aos profissionais do magistério com nível médio a correção anual conforme índice previsto na Lei do Piso Nacional a partir da vigência desta lei, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Ficam assegurados aos profissionais da educação celetistas todos os direitos e garantias constantes desta Lei.

Art. 49. Os profissionais do magistério cedidos ou permutados para outra rede pública de ensino terão o seu período referente a esta cessão ou permuta computado como efetivo exercício para fins de enquadramento nesta carreira, desde que atendido o disposto nesta lei.

Art. 50. Esta lei somente se aplica aos pensionistas cujos cargos possuam, concomitantemente, paridade e referência com os cargos previstos neste Plano de Carreira.

Art. 51. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Tabela Salarial do Magistério de Cariacica;

II - Anexo II – Tabela Salarial do Magistério de Cariacica;

III - Gratificações pelo Exercício da Função de Diretor e Vice-Diretor Escolar;





IV- Quantidade de Cargos Do Quadro Permanente do Magistério;

V - Formulário de Avaliação de Desempenho por Competências para Progressão na Carreira do Magistério.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei 4.442/2006 e suas alterações, os Artigos 12 a 17 e 59 da Lei Complementar 17/2007 e anexo único da Lei Complementar n.º 110/2021 e anexo único da Lei Complementar n.º 89/2020.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de julho de 2022.

Cariacica - ES, 26 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.07.26 15:54:18
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 22.894/2022 AP. 20.912/2022





ANEXO I

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA – ANEXO I

REFERÊNCIAS

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I (Superior)		2.502,00	2.602,08	2.706,17	2.814,42	2.927,00	3.044,08	3.165,85	3.292,49	3.424,19	3.561,16	3.703,61	3.851,76	4.005,84	4.166,08	4.332,73	4.506,04	4.686,29
II (Especialização)		2.727,18	2.836,27	2.949,73	3.067,72	3.190,43	3.318,05	3.450,78	3.588,82	3.732,38	3.881,68	4.036,95	4.198,43	4.366,37	4.541,03	4.722,68	4.911,59	5.108,06
III (Mestrado)		3.218,08	3.346,81	3.480,69	3.619,92	3.764,72	3.915,31	4.071,93	4.234,81	4.404,21	4.580,38	4.763,60	4.954,15	5.152,32	5.358,42	5.572,76	5.795,68	6.027,51
IV (Doutorado)		4.376,58	4.551,65	4.733,72	4.923,07	5.120,00	5.324,80	5.537,80	5.759,32	5.989,70	6.229,29	6.478,47	6.737,61	7.007,12	7.287,41	7.578,91	7.882,07	8.197,36

engraçam nesta tabela os profissionais do magistério em efetivo exercício antes da publicação desta Lei

essor (em extinção)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
MAGISTÉRIO	2.405,00	2.501,20	2.601,25	2.705,30	2.813,52	2.926,07	3.043,12	3.164,85	3.291,45	3.423,11	3.560,04	3.702,45	3.850,55	4.004,58	4.164,77	4.331,37	4.504,63

Autenticar documento em <https://sei.pa.gov.br/autenticador> com o identificador 3190330390039003100375054052004100, Documento digitalmente assinado MIP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ANEXO III

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) ESCOLAR.

DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) – CARGA HORÁRIA E GRATIFICAÇÕES					
Nº DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA SEMANA	DIRETOR (A)	GRATIFICAÇÕES DE DIRETOR (A)	VICE-DIRETOR (A)	GRATIFICAÇÕES DE VICE-DIRETOR
Acima de 1.000 – Grupo I	200	Sim	R\$ 2.190,00	Sim	R\$ 1.423,50
De 600 a 999 – Grupo II	200	Sim	R\$ 1.898,00	Sim	R\$ 1.233,70
De 300 a 599 – Grupo III	200	Sim	R\$ 1.606,00	Não	—
De 100 a 299 – Grupo IV	200	Sim	R\$ 1.460,00	Não	—
Até 099 – Grupo V	200	Sim	R\$ 1.320,00	Não	—

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900390031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ANEXO IV

QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO ATUAL
Professor MaPA	MaPA1- Educação Infantil	1410
	MaPA2- Ensino Fundamental e EJA	1580
	MaPA3- Educação Especial	63
Professor MaPB	MaPB - Área específica do cargo	1840
	MaPB1- Educação Especial	36
Professor MaPP - Função Pedagógica	MaPP - Pedagogo	600
MaPEE – Educação Especial	MaPEE- Educação Especial	400

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900390031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ANEXO V

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO			ANO ____ Data da admissão: ____/____/____										
DADOS PESSOAIS														
Nome: _____	MATRÍCULA: _____	CARGO: _____	LOTAÇÃO ATUAL: _____											
NOTAS SERÃO ATRIBUÍDAS DA SEGUINTE FORMA:				<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESEMPENHO</th> <th>NOTA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A</td> <td>10 PONTOS</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>8 PONTOS</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>6 PONTOS</td> </tr> <tr> <td>D</td> <td>4 PONTOS</td> </tr> </tbody> </table>	DESEMPENHO	NOTA	A	10 PONTOS	B	8 PONTOS	C	6 PONTOS	D	4 PONTOS
DESEMPENHO	NOTA													
A	10 PONTOS													
B	8 PONTOS													
C	6 PONTOS													
D	4 PONTOS													
2 - FATORES SUBJETIVOS (MARQUE COM X A ALTERNATIVA QUE MAIS SE ADEQUA AO SERVIDOR):														
1 - CAPACIDADE PARA TRABALHAR EM EQUIPE: Capacidade em expor ideias e ouvir os outros, aceitar sugestões, respeitar opiniões diferentes, colaborar, aceitar seus limites e dos outros membros da equipe.														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> Tem ideias e as divide com a equipe, colabora e contribui para alcançar melhor resultado no trabalho</td> </tr> </tbody> </table>	A	<input type="checkbox"/> Tem ideias e as divide com a equipe, colabora e contribui para alcançar melhor resultado no trabalho	<table border="1"> <thead> <tr> <th>B</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> Demonstra disposição para cooperar e participar dos trabalhos em equipe.</td> </tr> </tbody> </table>	B	<input type="checkbox"/> Demonstra disposição para cooperar e participar dos trabalhos em equipe.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>C</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> Raramente mostra-se disposto a contribuir com os trabalhos em equipe e o faz somente quando solicitado pelos colegas ou direção da instituição escolar.</td> </tr> </tbody> </table>	C	<input type="checkbox"/> Raramente mostra-se disposto a contribuir com os trabalhos em equipe e o faz somente quando solicitado pelos colegas ou direção da instituição escolar.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>D</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> Mostra-se resistente e nunca coopera com os trabalhos em equipe mesmo quando solicitado pelos colegas ou direção da instituição escolar.</td> </tr> </tbody> </table>	D	<input type="checkbox"/> Mostra-se resistente e nunca coopera com os trabalhos em equipe mesmo quando solicitado pelos colegas ou direção da instituição escolar.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>NOTA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> </tr> </tbody> </table>	NOTA	
A														
<input type="checkbox"/> Tem ideias e as divide com a equipe, colabora e contribui para alcançar melhor resultado no trabalho														
B														
<input type="checkbox"/> Demonstra disposição para cooperar e participar dos trabalhos em equipe.														
C														
<input type="checkbox"/> Raramente mostra-se disposto a contribuir com os trabalhos em equipe e o faz somente quando solicitado pelos colegas ou direção da instituição escolar.														
D														
<input type="checkbox"/> Mostra-se resistente e nunca coopera com os trabalhos em equipe mesmo quando solicitado pelos colegas ou direção da instituição escolar.														
NOTA														

Autenticar documento em <https://si.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
 em o identificador 3100334033900390031033A0054005204105. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320033003390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



2 - COMPROMETIMENTO COM SUAS TAREFAS E PRAZOS: Capacidade de demonstrar interesse, dedicação e compromisso cumprindo com os deveres estabelecidos ao exercício da função.

A	B	C	D	NOTA
<input type="checkbox"/> Realiza as atividades de forma completa, precisa e criteriosa, buscando atingir os objetivos definidos na proposta pedagógica e no plano de metas, contribuindo para elevar o nível de aprendizagem da instituição	<input type="checkbox"/> Demonstra dedicação e compromisso com a realização do seu trabalho, porém nem sempre cumpre as atividades nos prazos estabelecidos	<input type="checkbox"/> Realiza as atividades somente quando solicitado, é descomprometido com os prazos estabelecidos causando transtornos para o andamento dos trabalhos na instituição.	<input type="checkbox"/> Não apresenta interesse, dedicação e compromisso com o cumprimento das atividades mesmo quando solicitadas não são entregues nos prazos estabelecidos	

3 – ADAPTABILIDADE: Capacidade de adaptação às mudanças, a diferentes situações e realidades, a novas atividades e projetos.

A	B	C	D	NOTA
<input type="checkbox"/> Adapta-se facilmente a mudanças, compreendendo-as como oportunidades. Está aberto a desafios sendo, inclusive, facilitador nos processos de inovação, contribuindo para o trabalho coletivo	<input type="checkbox"/> Adapta-se satisfatoriamente às mudanças, não prejudicando o cumprimento do seu trabalho.	<input type="checkbox"/> Tem dificuldade em ajustar-se a inovações/mudanças no ambiente de trabalho, necessitando de acompanhamento da direção	<input type="checkbox"/> Resiste fortemente a mudanças trazendo inclusive prejuízo e/ou dificuldades ao desenvolvimento de novas atividades	

TOTAL

1- CONHECIMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO: conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de mudanças dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho.

A	B	C	D	NOTA
<input type="checkbox"/> Domina e utiliza com grande autonomia conhecimentos didático-pedagógicos inerentes à sua prática	<input type="checkbox"/> Possui conhecimentos didático-pedagógicos inerentes à	<input type="checkbox"/> Possui conhecimentos didático-pedagógicos inerentes à sua prática, no	<input type="checkbox"/> Possui conhecimentos didático-pedagógicos inerentes à	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003900390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



	sua prática, no entanto às vezes os utilizam com autonomia.	entanto tem dificuldades em utilizá-los, necessitando de suporte pedagógico.	sua prática, no entanto não os utilizam.	
2- ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS: ações utilizadas no desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem, aulas expositivas, exercícios práticos, visitas, pesquisas etc.				
A	B	C	D	NOTA
<input type="checkbox"/> Revela um profundo comprometimento na promoção do desenvolvimento integral do aluno buscando diariamente estratégias metodológicas que promova uma aprendizagem qualitativa.	<input type="checkbox"/> Às vezes propõe estratégias metodológicas que promova o desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa	<input type="checkbox"/> Raramente propõe estratégias metodológicas que promova o desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa, necessitando de suporte pedagógico.	<input type="checkbox"/> Não propõe estratégias metodológicas que promova o desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa	.
3- PLANEJAMENTO: Previsão de atividade em consonância com objetivos e conteúdos previstos. Serve para organizar a intenção do professor e o modo de operacionalizá-la.				
A	B	C	D	NOTA
<input type="checkbox"/> Planeja, e organiza as atividades e tarefas de acordo com o apresentado no planejamento a coordenação	<input type="checkbox"/> Planeja, mas às vezes organiza as atividades e tarefas de acordo com o apresentado no planejamento a coordenação	<input type="checkbox"/> Planeja, mas não organiza as atividades e tarefas de acordo com o apresentado no planejamento a coordenação	<input type="checkbox"/> Não planeja, nem organiza as atividades e tarefas de acordo com o apresentado, causando transtornos ao andamento da aula, necessitando sempre ser supervisionado	..
4- PROJETOS: Realização de atos e ações visando a melhoria do ensino e aprendizagem.				
A	B	C	D	NOTA
<input type="checkbox"/> Sempre promove a criação e o desenvolvimento de projetos que visam a	<input type="checkbox"/> Às vezes promove a criação e o desenvolvimento de projetos que	<input type="checkbox"/> Raramente promove a criação e o desenvolvimento de projetos que visam a	<input type="checkbox"/> Não promove a criação e o desenvolvimento de projetos que	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 310033003900390031003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



melhoria do processo de ensino e aprendizagem.	visam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.	melhoria do processo de ensino e aprendizagem	visam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.	
TOTAL				
5- TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO: conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos tecnológicos que visam a produção, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações .				
A	B	C	D	NOTA
<input type="checkbox"/> Sempre faz estratégias metodológicas com o uso das tecnologias com vista ao desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa.	<input type="checkbox"/> Às vezes faz uso de estratégias metodológicas com o uso das tecnologias com vista ao desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa.	<input type="checkbox"/> Raramente faz uso de estratégias metodológicas com o uso das tecnologias com vista ao desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa	<input type="checkbox"/> Não faz uso de estratégias metodológicas com o uso das tecnologias com vista ao desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa.	
TOTAL				
1- FORMAÇÃO CONTINUADA: Desenvolvimento de estratégias de aquisição e de atualização de conhecimento profissional (científico pedagógico e didático).				
A	B	C	D	NOTA
<input type="checkbox"/> Participa dos processos de atualização do conhecimento profissional sem necessidade de exigência formal.	<input type="checkbox"/> Participa dos processos de atualização do conhecimento profissional quando formalmente exigido pela mantenedora	<input type="checkbox"/> Raramente participa dos processos de atualização do conhecimento profissional mesmo quando formalmente exigido.	<input type="checkbox"/> Não participa dos processos de atualização do conhecimento profissional mesmo quando formalmente exigido	..
TOTAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Assinatura do avaliador 1
(Nome e matrícula)

Assinatura do avaliador 2
(Nome e matrícula)

Assinatura do avaliador 3
(Nome e matrícula)

ASSINATURA DO PROFESSOR:

PARECER DA COMISSÃO

DEFERIDO

INDEFERIDO

ASSINATURA MEMBROS DA COMISSÃO - CPPMMC

OR
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900390031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de julho de 2022.

§1º. Nos casos em que o Responsável Técnico receber demanda diretamente de ente externo, deverá cientificar sua chefia imediata quando do recebimento da solicitação e quando da elaboração da resposta.

§2º. A assunção de responsabilidade técnica não impede o exercício do "Poder Hierárquico" das chefias dos serviços de saúde.

§3º. O Responsável Técnico deverá manter a supervisão/coordenação do serviço de saúde informada acerca dos atos que adotar em atendimento às disposições desta Lei.

Seção IV**Da jornada de trabalho**

Art. 7º. A escala dos responsáveis técnicos será feita, sempre que possível, de modo a priorizar a atuação dos responsáveis técnicos nos mesmos dias e horários em que houver o funcionamento administrativo da SEMUS.

Art. 8º. Considerando as peculiaridades, a disponibilidade e as exigências incidentes sobre o exercício da Responsabilidade Técnica, será admitido o ajuste de jornada de trabalho, de forma que 50 da carga horária do profissional seja destinada especificamente para exercício das atribuições de Responsável Técnico.

§ 1º. O percentual de carga horária mencionado no caput deste artigo deverá ser utilizado para elaboração de protocolos, confecção de relatórios/pareceres, capacitação dos profissionais, participação em reuniões diversas, realização de atividades administrativas, dentre outras ações necessárias ao Responsável Técnico.

§ 2º. As atividades mencionadas neste artigo deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata do Responsável Técnico e posteriormente atestadas pela citada chefia, mediante apresentação do comprovante de realização da atividade.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Ato do Poder executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 10. Havendo descumprimento desta Lei, serão cabíveis a aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar 029/2010, além da responsabilização civil e penal conforme requerer o caso.

Art. 11. As disposições previstas nesta lei não incidem sobre os serviços executados por organizações sociais para gestão de Pronto Atendimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições ao contrário.

Cariacica, 26 de julho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 26 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.442/2006, OS ARTIGOS 12 A 17 E 59 DA LEI COMPLEMENTAR 17/2007 E ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2021 E ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 89/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cariacica, abrangendo os servidores municipais ocupantes dos cargos de Professor MaPA1 – Educação Infantil, Professor MaPA2 – Ensino Fundamental e EJA, Professor MaPA3 – Educação Especial, Professor MaPB – Área específica do cargo, Professor MaPB1 – Educação Especial, Professor MaPP – Pedagogo e Professor MaPEE – Educação Especial, que exercem atividades do magistério na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Atividades do magistério – Conjunto de atribuições desempenhadas na escola, nos programas e projetos educacionais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação por ocupantes de cargos do Quadro do Magistério, assim identificada:

- função da docência: regência de classe;
- função de Diretor(a);
- função de vice-diretor(a);
- professor em função pedagógica;
- função de coordenador de turno;

f) função de técnico-pedagógicos que atuam na sede da Secretaria Municipal de Educação.

II - Cargo – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município a um profissional do magistério, que exerça atividades nas Unidades Escolares ou na sede da Secretaria Municipal de Educação;

III - Efetivo exercício – é o desempenho das atividades de docência ou técnica pedagógica do profissional pertencente na carreira do magistério do Município de Cariacica;

IV - Elevação por titulação – estratégia para evolução nesta carreira considerando a trajetória acadêmica

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

<https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticada>

com o identificador 310034003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de julho de 2022.

do profissional do magistério;

V - Níveis – é o conjunto de cargos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o nível de formação;

VI - Magistério Público Municipal - é o conjunto de profissionais do magistério ocupantes de cargos relacionados nesta Lei e que atuam no ensino público das unidades escolares municipais de educação infantil e ensino fundamental de Cariacica e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

VII - Progressão por Merecimento – mecanismo de evolução na carreira do magistério computado a partir da avaliação do desempenho no exercício das atividades do magistério e da participação em momentos de formação continuada organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Rede Municipal de Ensino - é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a administração da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Referências – é o conjunto de posições na estrutura da Tabela Salarial as quais o profissional do magistério terá acesso em progressão horizontal, por merecimento, considerando o seu tempo de efetivo exercício, verificado por meio da avaliação de desempenho e horas de formação dentro de um mesmo nível, nos termos desta Lei;

X - Remuneração – é o conjunto dos valores percebidos pelos profissionais do magistério somando o vencimento, isto é, o salário base e as vantagens pessoais e pecuniárias;

XI - Vantagem Pessoal – evento salarial que compõe a remuneração do profissional do magistério advindo de benefício anterior à vigência desta Lei;

XII - Vencimento – é o salário base do profissional do magistério de acordo com a sua jornada de trabalho alcançada por meio de concurso público, que quando da ampliação será pago proporcionalmente a carga horária trabalhada.

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à área educacional e à qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - O cumprimento das previsões das leis vigentes;

III - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV - A Promoção e Progressão por Merecimento.

Parágrafo único. O ingresso na carreira dos profissionais do magistério dar-se-á, somente, por meio de concurso público de provas e títulos acadêmicos.

Art. 4º. Aplicam-se aos profissionais abrangidos por esta Lei o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Capítulo II**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

Art. 5º. Os cargos agrupam-se em duas estruturas de carreira, constantes das Tabelas Salariais distintas nos termos da presente Lei, sendo:

I - Carreira em Extinção que contemplará os profissionais do magistério com formação em nível médio,

modalidade Normal, magistério;

II - Carreira do Magistério em Vigor que abrangerá os profissionais do magistério com formação em nível superior podendo ser acrescida de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, nos termos desta Lei.

Art. 6º. O quantitativo de cargos do quadro permanente do magistério é o constante no Anexo IV.

Art. 7º. A estrutura das carreiras contemplará evolução salarial a partir do nível de formação de cada profissional do magistério e do merecimento obtido por meio da avaliação de desempenho e horas de formação.

Art. 8º. A Carreira do Magistério em vigor contemplará os seguintes níveis:

I - Superior, que abrangerá os profissionais com formação em Licenciatura Plena na área específica do cargo;

II - Pós-graduação lato sensu, profissionais com formação em Licenciatura Plena na área específica do cargo, acrescida de curso de especialização na área da disciplina que leciona ou na área da educação;

III - Pós-graduação stricto sensu, que poderá enquadrar os profissionais do magistério com formação em Licenciatura Plena na área específica do cargo acrescida de curso de mestrado na área da disciplina que leciona ou na área da educação;

IV - Pós-graduação stricto sensu, que poderá enquadrar os profissionais com formação em Licenciatura Plena na área específica do cargo acrescida de curso de doutorado na área da disciplina que leciona ou na área da educação

Art. 9º. Por Merecimento, distribuem-se os cargos dos profissionais do magistério previstos nesta Lei, através das Referências de "1" a "17", Anexo I e das Referências de "0" a "16", Anexo II computadas a partir de um interstício de dois anos a partir do término do estágio probatório e para aqueles que, simultaneamente, alcançarem resultados satisfatórios nas avaliações de desempenho e que participarem do quantitativo mínimo de horas de formação continuada nos termos do Anexo V desta Lei.

Art. 10. Durante o estágio probatório o profissional do magistério deverá ser submetido à avaliação específica para garantir a sua estabilidade e participar da carga horária mínima de formação continuada.

§ 1º Cumprida as regras definidas no caput do artigo, o profissional do magistério do anexo II será automaticamente promovido para a Referência posterior.

§ 2º As progressões por merecimento dos profissionais do anexo I ocorrerão a cada 2 anos, por categoria. Será publicado Portaria normatizando as regras específicas no ano em que ocorrer a progressão.

§ 3º As promoções para as Referências seguintes dependerão do alcance de resultado satisfatório nas

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticada>

com o identificador 310034003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de julho de 2022.

avaliações de desempenho e a participação na formação obtendo a carga horária mínima definida nesta Lei.

Capítulo III
DOS AVANÇOS NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Seção I - DA ELEVAÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 11. A Elevação por Titulação será concedida na Carreira do Magistério em vigor quando o profissional comprovar conclusão de nova formação acadêmica respeitando a Referência em que estiver enquadrado. Parágrafo único. Fica assegurado aos profissionais do magistério enquadrados na Carreira em Extinção a migração para a Carreira em Vigor quando da comprovação de formação em curso de Pedagogia ou Licenciatura e o seu enquadramento dar-se-á respeitando a Referência em que estiver enquadrado.

Art. 12. A Elevação por Titulação poderá ser requerida à Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo e respeitará a seguinte regra:

I - Pedidos protocolados de janeiro a junho serão concedidos no mês de agosto do corrente ano;
II - Pedidos protocolados de julho a dezembro serão concedidos no mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 13. A comprovação da nova formação deverá ser feita por meio de diploma ou certificado e histórico escolar emitidos por instituição devidamente credenciada junto ao Ministério de Educação ou órgão competente. Poderá, na ausência destes, entregar a Certidão/atestado provisória de Conclusão de Curso, que terá validade de no máximo doze meses após a conclusão do curso, devendo estar acompanhada do histórico final.

§ 1º Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser autenticados pela chefia imediata ou em cartório.

§ 2º Para efeito do benefício da elevação por Titulação, a Secretaria Municipal de Educação irá considerar como válidos os cursos de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu em educação obedecidos os critérios definidos no Art. 8º desta Lei.

Art. 14. A elevação do profissional do magistério na Carreira em vigor irá considerar a dispersão de remuneração entre os níveis tendo como base os Anexos I e II desta Lei.

Art. 15. A partir da vigência desta Lei, o ingresso do profissional do magistério se dará no nível superior e a primeira elevação por titulação poderá ocorrer somente após a conclusão do estágio probatório.

Parágrafo Único: A elevação por nível de formação acadêmica deverá respeitar o interstício de 3 (três) anos entre uma e outra.

Art. 16. Não poderá ser elevado por titulação o profissional do magistério:

I - Em estágio probatório;

II - Em disponibilidade, em cessão ou permutado fora da área da educação na esfera municipal, estadual e federal;

III - Em licença para tratar de interesses particulares;

IV - Em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções.

Seção II - DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 17. A Progressão por Merecimento poderá ser conquistada a cada 2 (dois) anos, computada a partir do término do estágio probatório, por meio da avaliação de desempenho e da participação em formação continuada nos termos desta Lei com a finalidade de mensurar a consecução dos objetivos organizacionais e sua efetiva valorização.

Art. 18. A Progressão por Merecimento garantirá incorporação de 4% (quatro por cento), sobre o vencimento do profissional do magistério conforme disposto no Anexo I e Anexo II desta Lei.

Art. 19. O processo de avaliação de desempenho deverá ser realizado anualmente e fará jus à Progressão por Merecimento o profissional do magistério que alcançar, na média dos 2 (dois) anos, desempenho médio satisfatório, totalizando 70% (setenta por cento) da nota máxima de avaliação e participar em no mínimo 120 (cento e vinte) horas de formação continuada organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O profissional do magistério que não alcançar desempenho satisfatório de 70% (setenta por cento) e/ ou não participar de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de formação continuada organizada pela Secretaria Municipal de Educação em 2 (dois) anos, permanecerá na Referência em que estiver enquadrado por igual período.

Art. 20. A avaliação do profissional do magistério será realizada da seguinte forma:

I - A avaliação dos professores lotados nas unidades escolares será realizada pelo diretor, além de um pedagogo e um professor escolhido democraticamente entre seus pares.

II - A avaliação do diretor de escola e vice-diretor, quando houver, será realizada pelo pedagogo, um professor escolhido democraticamente entre seus pares e por um representante da Secretaria Municipal de Educação.

III - A avaliação dos pedagogos da escola será realizada pelo diretor e por dois professores escolhidos democraticamente entre seus pares.

IV - A avaliação dos técnico-pedagógicos que atuam na sede da Secretaria Municipal de Educação será realizada pela chefia imediata, além de dois de seus pares.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar os processos de avaliação de desempenho e de formação continuada, monitorar o trabalho realizado durante as avaliações, cuidar da guarda dos formulários e organização do processo de Progressão por Merecimento para inserção no banco de dados do Departamento de Recursos Humanos.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em <http://www.sei.cariacica.es.gov.br> autenticado

com o identificador 310034003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de julho de 2022.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá, por meio de ato próprio no início de cada ano, orientar as unidades escolares sobre os procedimentos a serem realizados para a efetivação da avaliação de desempenho dos profissionais do magistério.

Art. 22. Não poderá ser promovido por merecimento o profissional do magistério:

I - em estágio probatório;

II - em disponibilidade, em cessão ou permutado fora da área educacional;

III - em licença para tratar de interesses particulares;

IV - licença médica superior a 60 (sessenta) dias por biênio, exceto as licenças: maternidade, por doenças graves especificadas em Lei e por acidente ocorrido em serviço.

V - em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções.

VI - suspensão disciplinar ou condenação por sentença transitada em julgado;

VII - falta não justificada.

**Capítulo IV
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 23. A remuneração dos profissionais do magistério será composta por vencimento, vantagens pessoais advindas de benefícios anteriores a publicação desta lei, auxílio para custeio de despesas nos termos de legislação específica, ampliação de jornada de trabalho e gratificações previstas em Leis vigentes.

Art. 24. O vencimento do profissional do magistério está disposto nas Tabelas Salariais constantes do Anexo I e Anexo II e seguem as regras definidas nesta Lei.

Art. 25. A ampliação da jornada somente poderá ser concedida por meio de ato do secretário (a) municipal de educação e garantirá remuneração proporcional ao vencimento do profissional do magistério.

Art. 26. Os ocupantes das funções de diretor e vice-diretor farão jus ao recebimento de gratificação nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 27. Os valores das gratificações pelo exercício de função previstas no Art. 26 serão corrigidos pelo mesmo índice concedido como reajuste salarial.

Art. 28. Fica vedado o pagamento, com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de profissional do magistério cedido, a qualquer título, a outra área da administração pública de Cariacica ou a outro órgão, conforme disposto nos artigos 70 e 71 da LDB.

**Capítulo V
DAS FÉRIAS**

Art. 29. Os profissionais do magistério usufruirão anualmente de período de 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente no período das férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os profissionais quando em exercício das atribuições específicas em função docente ou em função técnico-pedagógico nas unidades escolares usufruirão, ainda, de 15 (quinze) dias de recesso escolar, de acordo com o Calendário Escolar anual.

Art. 30. Os profissionais do magistério, quando do gozo das férias escolares prevista no caput do artigo anterior, receberão um benefício no valor equivalente a 1/3 (um terço) da sua remuneração mensal, a título de abono de férias.

Art. 31. Quando o período de licença maternidade, paternidade e médica, coincidir parcialmente ou integralmente com as férias estabelecidas no calendário letivo, a profissional do magistério terá direito ao período integral ou complemento de férias coincidente, após o término da licença.

**Capítulo VI
DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA**

Art. 32. O profissional pertencente ao quadro do magistério da rede municipal de Cariacica, quando a vigência desta Lei, poderá ser enquadrado nos Níveis e Referências integrantes das Tabelas Salariais, desde que concomitantemente:

I - Esteja lotado e em exercício de suas funções, respeitadas as previsões desta Lei;

II - As atribuições efetivamente exercidas sejam iguais às previstas nas especificações desta Lei.

Art. 33. O enquadramento respeitará as seguintes regras:

I - No Nível de Formação comprovado pelo profissional do magistério na data da vigência desta Lei;

II - Na Referência que corresponder ao seu tempo de efetivo exercício em atividades.

III - Os profissionais do magistério que estão na referência 18 serão reenquadrados nos valores da referência 17.

Art. 34. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a vigência desta Lei, o setor competente da Secretaria Municipal de Gestão, publicará a relação nominal dos profissionais do magistério abrangidos por esta nova carreira com as referidas informações do novo enquadramento.

**Capítulo VII
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 35. Os profissionais ocupantes dos cargos do Quadro Permanente do Magistério de Cariacica poderão exercer funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação obedecendo o disposto neste Plano de Carreira e no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação (9394/1996).

Art. 36. As funções de confiança são:

I - diretor de unidade escolar;

II - vice-diretor de unidade escolar;

III - professor em função técnico-pedagógica em atuação na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação, através de ato próprio, do profissional do magistério para ocupar função de confiança descritas nos itens I e II do Art. 36, respeitadas as regras previstas em

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em <https://seu.cariacica.es.gov.br/autenticada>

com o identificador 310034003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de julho de 2022.

legislação específica.

Art. 38. Os profissionais do magistério ocupantes de função de confiança no âmbito escolar não sofrerão prejuízo de contagem de tempo para efeito de aposentadoria privilegiada, conforme o disposto na Lei Federal 11.301/2006.

Capítulo VIII**DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art.39. A implantação do plano de que trata esta Lei, far-se-á em conformidade com o que se segue:

I - Enquadramento nos termos dos Arts. 32 e 33 desta Lei;

II - De acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. Os recursos para assegurar o cumprimento desta Lei são os provenientes das dotações orçamentárias destinadas, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação de Cariacica.

Art. 41. A gestão do plano e da carreira de que trata esta Lei é de responsabilidade de Comissão especificamente nomeada pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 42. A Comissão deverá se reunir pelo menos duas vezes a cada ano para avaliar o impacto desta carreira no orçamento do Município de Cariacica, eventuais alterações na legislação educacional brasileira afetas à área e a adequada aplicação das previsões contidas nesta Lei.

Art. 43. Esta Comissão deverá fixar:

I - Diretrizes operacionais para implementação dos mecanismos de enquadramento dos profissionais do magistério;

II - Promoção do enquadramento regular e sistemático dos profissionais do magistério no plano instituído por esta Lei;

III - Monitorar o trabalho da Comissão encarregada da sistemática de Avaliação de Desempenho.

Art. 44. A Comissão de Implantação e Gestão deverá submeter ao Prefeito Municipal os demais atos formais necessários à implantação e gestão desta Lei.

Capítulo IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. A análise para concessão de Progressão por Merecimento e Promoção, será realizada pela Comissão de Promoção e Progressão do Magistério de Cariacica – CPPMC, instituída pelo Decreto 179 de 22/10/2019, conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 46. O Município de Cariacica deverá, a partir da aprovação desta Lei, organizar concursos públicos específicos exigindo formação em nível superior.

Art. 47. Os cargos existentes nesta carreira são compostos por servidores da Secretaria Municipal de Educação lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, anualmente no momento da lotação, todo profissional do magistério deverá firmar declaração junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação, comprovando seus vínculos públicos e demonstrando compatibilidade de horário na rede municipal de Cariacica.

Art. 48. Entra em extinção a partir da vigência desta Lei o nível médio para o cargo de Professor ficando vedada a realização de concurso público para este nível de formação.

§ 1º Ficam assegurados aos profissionais do magistério com nível médio a correção anual conforme índice previsto na Lei do Piso Nacional a partir da vigência desta lei, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Ficam assegurados aos profissionais da educação celetistas todos os direitos e garantias constantes desta Lei.

Art. 49. Os profissionais do magistério cedidos ou permutados para outra rede pública de ensino terão o seu período referente a esta cessão ou permuta computado como efetivo exercício para fins de enquadramento nesta carreira, desde que atendido o disposto nesta lei.

Art. 50. Esta lei somente se aplica aos pensionistas cujos cargos possuam, concomitantemente, paridade e referência com os cargos previstos neste Plano de Carreira.

Art. 51. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Tabela Salarial do Magistério de Cariacica;

II - Anexo II – Tabela Salarial do Magistério de Cariacica;

III - Gratificações pelo Exercício da Função de Diretor e Vice-Diretor Escolar;

IV- Quantidade de Cargos Do Quadro Permanente do Magistério;

V - Formulário de Avaliação de Desempenho por Competências para Progressão na Carreira do Magistério.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei 4.442/2006 e suas alterações, os Artigos 12 a 17 e 59 da Lei Complementar 17/2007 e anexo único da Lei Complementar n.º 110/2021 e anexo único da Lei Complementar n.º 89/2020.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de julho de 2022.

Cariacica - ES, 26 de julho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em <https://sei.cariacica.es.gov.br> autenticado

com o identificador 310034003200300037003A00540052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de julho de 2022.

ANEXO I
TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA – ANEXO I																		
		REFERÊNCIAS																
CARGO	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
MAPA MAPB MAPP MAPEE	I (Superior)	2.502,00	2.602,08	2.706,17	2.814,42	2.927,00	3.044,08	3.165,85	3.292,49	3.424,19	3.561,16	3.703,61	3.851,76	4.005,84	4.166,08	4.332,73	4.506,04	4.686,29
	II (Especialização)	2.727,18	2.836,27	2.949,73	3.067,72	3.190,43	3.318,05	3.450,78	3.588,82	3.732,38	3.881,68	4.036,95	4.198,43	4.366,37	4.541,03	4.722,68	4.911,59	5.108,06
	III (Mestrado)	3.218,08	3.346,81	3.480,69	3.619,92	3.764,72	3.915,31	4.071,93	4.234,81	4.404,21	4.580,38	4.763,60	4.954,15	5.152,32	5.358,42	5.572,76	5.795,68	6.027,51
	IV (Doutorado)	4.376,58	4.551,65	4.733,72	4.923,07	5.120,00	5.324,80	5.537,80	5.759,32	5.989,70	6.229,29	6.478,47	6.737,61	7.007,12	7.287,41	7.578,91	7.882,07	8.197,36

* Se enquadram nesta tabela os profissionais do magistério em efetivo exercício antes da publicação desta Lei

Professor (em extinção)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
2.405,00	2.501,20	2.601,25	2.705,30	2.813,52	2.926,07	3.043,12	3.164,85	3.291,45	3.423,11	3.560,04	3.702,45	3.850,55	4.004,58	4.164,77	4.331,37	4.504,63

ANEXO II
TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA – ANEXO II																		
		REFERÊNCIAS																
CARGO	NÍVEL	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
MAPA MAPB MAPP MAPEE	I (Superior)	2.502,00	2.602,08	2.706,17	2.814,42	2.927,00	3.044,08	3.165,85	3.292,49	3.424,19	3.561,16	3.703,61	3.851,76	4.005,84	4.166,08	4.332,73	4.506,04	4.686,29
	II (Especialização)	2.727,18	2.836,27	2.949,73	3.067,72	3.190,43	3.318,05	3.450,78	3.588,82	3.732,38	3.881,68	4.036,95	4.198,43	4.366,37	4.541,03	4.722,68	4.911,59	5.108,06
	III (Mestrado)	3.218,08	3.346,81	3.480,69	3.619,92	3.764,72	3.915,31	4.071,93	4.234,81	4.404,21	4.580,38	4.763,60	4.954,15	5.152,32	5.358,42	5.572,76	5.795,68	6.027,51
	IV (Doutorado)	4.376,58	4.551,65	4.733,72	4.923,07	5.120,00	5.324,80	5.537,80	5.759,32	5.989,70	6.229,29	6.478,47	6.737,61	7.007,12	7.287,41	7.578,91	7.882,07	8.197,36

* Se enquadram nesta tabela os profissionais do magistério que ingressaram na rede após a publicação desta Lei.

ANEXO III
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) ESCOLAR.

DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) – CARGA HORÁRIA E GRATIFICAÇÕES						
Nº DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA SEMANA	DIRETOR (A)	GRATIFICAÇÕES DE DIRETOR (A)	VICE-DIRETOR (A)	GRATIFICAÇÕES DE VICE-DIRETOR	
Acima de 1.000 – Grupo I	200	Sim	R\$ 2.190,00	Sim	R\$ 1.423,50	
De 600 a 999 – Grupo II	200	Sim	R\$ 1.898,00	Sim	R\$ 1.233,70	
De 300 a 599 – Grupo III	200	Sim	R\$ 1.606,00	Não	—	
De 100 a 299 – Grupo IV	200	Sim	R\$ 1.460,00	Não	—	
Até 099 – Grupo V	200	Sim	R\$ 1.320,00	Não	—	

ANEXO IV
QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO ATUAL
Professor MaPA	MaPA1- Educação Infantil	1410
	MaPA2- Ensino Fundamental e EJA	1580
	MaPA3- Educação Especial	63
Professor MaPB	MaPB - Área específica do cargo	1840
	MaPB1- Educação Especial	36

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliária Administrativa – Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900



com o identificador 310034003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de julho de 2022.

Professor MaPP - Função Pedagógica	MaPP - Pedagogo	600
MaPEE - Educação Especial	MaPEE- Educação Especial	400

ANEXO V
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO			ANO _____ Data da admissão: ____/____/____										
1 - DADOS PESSOAIS		MATRÍCULA:		CARGO:	LOTAÇÃO ATUAL:										
AS NOTAS SERÃO ATRIBUÍDAS DA SEGUINTE FORMA:					<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESEMPENHO</th> <th>NOTA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A</td> <td>10 PONTOS</td> </tr> <tr> <td>B</td> <td>8 PONTOS</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td>6 PONTOS</td> </tr> <tr> <td>D</td> <td>4 PONTOS</td> </tr> </tbody> </table>	DESEMPENHO	NOTA	A	10 PONTOS	B	8 PONTOS	C	6 PONTOS	D	4 PONTOS
DESEMPENHO	NOTA														
A	10 PONTOS														
B	8 PONTOS														
C	6 PONTOS														
D	4 PONTOS														
1 - Dimensão	2 - FATORES SUBJETIVOS (MARQUE COM X A ALTERNATIVA QUE MAIS SE ADEQUA AO SERVIDOR):														
A T I T U D E	1 - CAPACIDADE PARA TRABALHAR EM EQUIPE: Capacidade em expor ideias e ouvir os outros, aceitar sugestões, respeitar opiniões diferentes, colaborar, aceitar seus limites e dos outros membros da equipe.														
	A	B	C	D	NOTA										
	<input type="checkbox"/> Tem ideias e as divide com a equipe, colabora e contribui para alcançar melhor resultado no trabalho	<input type="checkbox"/> Demonstra disposição para cooperar e participar dos trabalhos em equipe.	<input type="checkbox"/> Raramente mostra-se disposto a contribuir com os trabalhos em equipe e o faz somente quando solicitado pelos colegas ou direção da instituição escolar.	<input type="checkbox"/> Mostra-se resistente e nunca coopera com os trabalhos em equipe mesmo quando solicitado pelos colegas ou direção da instituição escolar.											
	2 - COMPROMETIMENTO COM SUAS TAREFAS E PRAZOS: Capacidade de demonstrar interesse, dedicação e compromisso cumprindo com os deveres estabelecidos ao exercício da função.														
	A	B	C	D	NOTA										
	<input type="checkbox"/> Realiza as atividades de forma completa, precisa e criteriosa, buscando atingir os objetivos definidos na proposta pedagógica e no plano de metas, contribuindo para elevar o nível de aprendizagem da instituição	<input type="checkbox"/> Demonstra dedicação e compromisso com a realização do seu trabalho, porém nem sempre cumpre as atividades nos prazos estabelecidos	<input type="checkbox"/> Realiza as atividades somente quando solicitado, é descomprometido com os prazos estabelecidos causando transtornos para o andamento dos trabalhos na instituição.	<input type="checkbox"/> Não apresenta interesse, dedicação e compromisso com o cumprimento das atividades mesmo quando solicitadas não são entregues nos prazos estabelecidos											
	3 - ADAPTABILIDADE: Capacidade de adaptação às mudanças, a diferentes situações e realidades, a novas atividades e projetos.														
A	B	C	D	NOTA											
<input type="checkbox"/> Adapta-se facilmente a mudanças, compreendendo-as como oportunidades. Está aberto a desafios sendo, inclusive, facilitador nos processos de inovação, contribuindo para o trabalho coletivo	<input type="checkbox"/> Adapta-se satisfatoriamente às mudanças, não prejudicando o cumprimento do seu trabalho.	<input type="checkbox"/> Tem dificuldade em ajustar-se a inovações/mudanças no ambiente de trabalho, necessitando de acompanhamento da direção	<input type="checkbox"/> Resiste fortemente a mudanças trazendo inclusive prejuízo e/ou dificuldades ao desenvolvimento de novas atividades												
TOTAL															
P E D	1- CONHECIMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO: conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de mudanças dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho.														
	A	B	C	D	NOTA										
	<input type="checkbox"/> Domina e utiliza com grande autonomia conhecimentos didático-pedagógicos inerentes à sua prática	<input type="checkbox"/> Possui conhecimentos didático-pedagógicos inerentes à sua prática, no entanto às vezes os utilizam com autonomia.	<input type="checkbox"/> Possui conhecimentos didático-pedagógicos inerentes à sua prática, no entanto tem dificuldades em utilizá-los, necessitando de suporte pedagógico.	<input type="checkbox"/> Possui conhecimentos didático-pedagógicos inerentes à sua prática, no entanto não os utilizam.											

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Atribuição do Documento Eletrônico: <http://sei.cariacica.es.gov.br/autenticador>

com o identificador 310034003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de julho de 2022.

G O G I C O	ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS: ações utilizadas no desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem, aulas expositivas, exercícios práticos, visitas, pesquisas etc.				
	A	B	C	D	NOTA
	<input type="checkbox"/> Revela um profundo comprometimento na promoção do desenvolvimento integral do aluno buscando diariamente estratégias metodológicas que promova uma aprendizagem qualitativa.	<input type="checkbox"/> Às vezes propõe estratégias metodológicas que promova o desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa	<input type="checkbox"/> Raramente propõe estratégias metodológicas que promova o desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa, necessitando de suporte pedagógico.	<input type="checkbox"/> Não propõe estratégias metodológicas que promova o desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa	
	PLANEJAMENTO: Previsão de atividade em consonância com objetivos e conteúdos previstos. Serve para organizar a intenção do professor e o modo de operacionalizá-la.				
	A	B	C	D	NOTA
	<input type="checkbox"/> Planeja, e organiza as atividades e tarefas de acordo com o apresentado no planejamento a coordenação	<input type="checkbox"/> Planeja, mas às vezes organiza as atividades e tarefas de acordo com o apresentado no planejamento a coordenação	<input type="checkbox"/> Planeja, mas não organiza as atividades e tarefas de acordo com o apresentado no planejamento a coordenação	<input type="checkbox"/> Não planeja, nem organiza as atividades e tarefas de acordo com o apresentado, causando transtornos ao andamento da aula, necessitando sempre ser supervisionado	..
	4- PROJETOS: Realização de atos e ações visando a melhoria do ensino e aprendizagem.				
	A	B	C	D	NOTA
	<input type="checkbox"/> Sempre promove a criação e o desenvolvimento de projetos que visam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.	<input type="checkbox"/> Às vezes promove a criação e o desenvolvimento de projetos que visam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.	<input type="checkbox"/> Raramente promove a criação e o desenvolvimento de projetos que visam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem	<input type="checkbox"/> Não promove a criação e o desenvolvimento de projetos que visam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.	
	TOTAL				
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO: conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos tecnológicos que visam a produção, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações.					
A	B	C	D	NOTA	
<input type="checkbox"/> Sempre faz estratégias metodológicas com o uso das tecnologias com vista ao desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa.	<input type="checkbox"/> Às vezes faz uso de estratégias metodológicas com o uso das tecnologias com vista ao desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa.	<input type="checkbox"/> Raramente faz uso de estratégias metodológicas com o uso das tecnologias com vista ao desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa	<input type="checkbox"/> Não faz uso de estratégias metodológicas com o uso das tecnologias com vista ao desenvolvimento integral do aluno proporcionando uma aprendizagem qualitativa.		
TOTAL					
FORMAÇÃO					
FORMAÇÃO CONTINUADA: Desenvolvimento de estratégias de aquisição e de atualização de conhecimento profissional (científico pedagógico e didático).					
A	B	C	D	NOTA	
<input type="checkbox"/> Participa dos processos de atualização do conhecimento profissional sem necessidade de exigência formal.	<input type="checkbox"/> Participa dos processos de atualização do conhecimento profissional quando formalmente exigido pela mantenedora	<input type="checkbox"/> Raramente participa dos processos de atualização do conhecimento profissional mesmo quando formalmente exigido.	<input type="checkbox"/> Não participa dos processos de atualização do conhecimento profissional mesmo quando formalmente exigido	..	
TOTAL					
_____ Assinatura do avaliador 1 (Nome e matrícula)		_____ Assinatura do avaliador 2 (Nome e matrícula)		_____ Assinatura do avaliador 3 (Nome e matrícula)	
ASSINATURA DO PROFESSOR:					
PARECER DA COMISSÃO					
		<input type="checkbox"/> DEFERIDO			
		<input type="checkbox"/> INDEFERIDO			
_____ ASSINATURA MEMBROS DA COMISSÃO - CPPMMC					

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
Acesso ao Documento Eletrônico: <http://sei.cariacica.es.gov.br/autenticador>
com o identificador 310034003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

